

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 920 ITAPERUNA, SÁBADO, 20 DE JULHO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.288/2019, de 03 de Julho de 2019
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porciúncula no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte

LEI
Art. 1º - O Orçamento do Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Definições de Critérios para Início de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público e;
- IX - as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a XII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 637/2012-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- | | | |
|--------------------|---|---|
| Demonstrativo I | - | Riscos Fiscais; |
| Demonstrativo II | - | Metas Anuais; |
| Demonstrativo III | - | Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo IV | - | Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo V | - | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo VI | - | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VII | - | Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VIII | - | Projeção Atuarial do RPPS; |
| Demonstrativo IX | - | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| Demonstrativo X | - | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; |
| Demonstrativo XI | - | Índices Econômicos; |
| Demonstrativo XII | - | Unidades Executoras; |
- Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos

com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles

vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do anexo I da Lei 4.320/64;
- II - Relatório Analítico das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;
- III - Despesas por Função, Subfunção e Programa conforme o vínculo de recursos;
- IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e

observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2018, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 23 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 25 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 27 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 28 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 34 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2020, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 38 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 39 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 41 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

I - concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 49 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos da Lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - O Executivo Municipal poderá revisar as metas quando do envio da Lei Orçamentária Anual e Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2020.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Porciúncula, 03 de Julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	REVOGAÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
3	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
4	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
5	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E CRECHE
6	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
7	TRANSPORTE ESCOLAR
8	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS
9	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
10	ATENDIMENTO À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PARAS
11	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
12	TRANSPORTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO A OUTROS MUNICÍPIOS
13	AÇÕES DE COMBATES AS DROGAS
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICIPAIS
15	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
16	BENEFÍCIOS JUDICIAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO
17	GESTÃO E CONTROLE DOS PRECATORIOS
18	PUBLICAÇÃO DE ATOS COTIAIS DO MUNICÍPIO
19	ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
20	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCOMOÇÕES PÚBLICAS
21	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
22	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
23	ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA
24	CONTROLE E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
25	PROCESAMENTO DA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS PROPIAS DO MUNICÍPIO
26	INFRAESTRUTURA URBANA
27	ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
28	ATIVIDADES DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER
29	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
30	ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
31	ATIVIDADES DE GESTÃO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO
32	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091209-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020) 2020

Programa	Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
0001	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA			
Indicador	Atividades Legislativas Desenvolvidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	100	100
0004	PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
Indicador	Atividades Desenvolvidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	88	94
0019	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
Indicador	Servidor Beneficiado	Percent/Percentual a ser aplicado na	100	100
0029	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			
Indicador	Atividades Desenvolvidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	15	15
0030	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE FAZENDA			
Indicador	Cobrança da Dívida Ativa	Percent/Percentual a ser aplicado na	68	80
Indicador	Arrecadação Tributária	Percent/Percentual a ser aplicado na	76	82
0031	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
Indicador	Dívida Pública Municipal	Percent/Percentual a ser aplicado na	32	21
0033	FORTELECIMENTO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL			
Indicador	Combate a Sonegação	Percent/Percentual a ser aplicado na	50	75
0037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE			
Indicador	Atividades Desenvolvidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	98	98
0038	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Indicador	Nascentes Protegidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	72	81
Indicador	Áreas Arborizadas	Percent/Percentual a ser aplicado na	83	89
0039	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
Indicador	Atividades Desenvolvidas	Percent/Percentual a ser aplicado na	96	98
0041	TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO			
Indicador	Alunos Transportados	Percent/Percentual a ser aplicado na	92	96

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091209-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
001	001	001	000000
002	002	002	000000
003	003	003	000000
004	004	004	000000
005	005	005	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
006	006	006	000000
007	007	007	000000
008	008	008	000000
009	009	009	000000
010	010	010	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
011	011	011	000000
012	012	012	000000
013	013	013	000000
014	014	014	000000
015	015	015	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
016	016	016	000000
017	017	017	000000
018	018	018	000000
019	019	019	000000
020	020	020	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
021	021	021	000000
022	022	022	000000
023	023	023	000000
024	024	024	000000
025	025	025	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
026	026	026	000000
027	027	027	000000
028	028	028	000000
029	029	029	000000
030	030	030	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
031	031	031	000000
032	032	032	000000
033	033	033	000000
034	034	034	000000
035	035	035	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
036	036	036	000000
037	037	037	000000
038	038	038	000000
039	039	039	000000
040	040	040	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
041	041	041	000000
042	042	042	000000
043	043	043	000000
044	044	044	000000
045	045	045	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
046	046	046	000000
047	047	047	000000
048	048	048	000000
049	049	049	000000
050	050	050	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Programa	Descrição	Meta	Valor
051	051	051	000000
052	052	052	000000
053	053	053	000000
054	054	054	000000
055	055	055	000000

Adriano Silva Pêlo
Luiz Carlos de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0001 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AEE

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AEE

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AEE

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AEE

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0006 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0007 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0008 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0009 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0010 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0011 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LEI Nº 100/2019)

Programa Descrição: 0012 - SAÚDE PÚBLICA - TRANSPLANTE DE ÓRGÃO

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade: Apoio Transplante	Atividade	1	100.000,00	100.000,00

Adriana Silva Pêlo
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento - 2019

Leandro Pinheiro Goulart
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso II

Programa	Descrição	Unidade de Medida	Indicador	Meta	Valor
0000	Saúde	Atividade	Atividade	10	10.000,00
0000	Educação	Atividade	Atividade	10	10.000,00
0000	Segurança Pública	Atividade	Atividade	10	10.000,00
0000	Infraestrutura	Atividade	Atividade	10	10.000,00
0000	Outros	Atividade	Atividade	10	10.000,00

Total Geral do Programa: 50.000,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso III

DESCRIÇÃO	2017				2018				2019				2020			
	VL	% PIB	% RCL	% RCL (a/PIB)x100	VL	% PIB	% RCL	% RCL (a/PIB)x100	VL	% PIB	% RCL	% RCL (a/PIB)x100	VL	% PIB	% RCL	% RCL (a/PIB)x100
Receita Total	84.121.214,00	10,12	12,93	129,37	85.400.000,00	10,17	13,00	130,00	86.800.000,00	10,22	13,07	130,70	88.200.000,00	10,27	13,14	131,40
Receita Primária (I)	68.121.214,00	8,12	10,93	109,30	69.400.000,00	8,17	11,00	110,00	70.800.000,00	8,22	11,07	110,70	72.200.000,00	8,27	11,14	111,40
Despesa Total	79.999.104,00	9,51	10,40	104,00	81.400.000,00	9,65	10,50	105,00	82.800.000,00	9,80	10,60	106,00	84.200.000,00	9,95	10,70	107,00
Despesa Primária (II)	64.999.104,00	7,73	9,40	94,00	66.400.000,00	7,88	9,50	95,00	67.800.000,00	8,03	9,60	96,00	69.200.000,00	8,18	9,70	97,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.122.100,00	1,57	1,53	153,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00
Resultado Nominal	13.122.100,00	1,57	1,53	153,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.122.100,00	1,57	1,53	153,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00
Resultado Nominal	13.122.100,00	1,57	1,53	153,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00	14.000.000,00	1,66	1,50	150,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso II

Total Geral da LDO: 92.321.312,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRP, art. 4º, § 1º)

SERVIÇOS CONTINGENTES	2020				2021				2022			
	VL Contábil (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL Contábil (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL Contábil (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	80.840.800,00	81.400.000,00	9,72	129,37	85.400.000,00	85.400.000,00	10,17	130,00	86.800.000,00	86.800.000,00	10,22	130,70
Receita Primária (I)	66.651.913,28	67.370.640,00	7,97	109,30	69.400.000,00	69.400.000,00	8,17	110,00	70.800.000,00	70.800.000,00	8,22	110,70
Despesa Total	89.840.800,00	81.400.000,00	9,81	104,00	81.400.000,00	81.400.000,00	9,65	105,00	82.800.000,00	82.800.000,00	9,80	106,00
Despesa Primária (II)	73.699.537,36	74.425.430,00	8,85	94,00	76.400.000,00	76.400.000,00	8,95	95,00	77.800.000,00	77.800.000,00	9,10	96,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.952.375,92	12.945.210,00	1,57	153,00	13.000.000,00	13.000.000,00	1,56	150,00	13.000.000,00	13.000.000,00	1,56	150,00
Resultado Nominal	12.952.375,92	12.945.210,00	1,57	153,00	13.000.000,00	13.000.000,00	1,56	150,00	13.000.000,00	13.000.000,00	1,56	150,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso II

DESCRIÇÃO	2018		2019		2020		Variação (3=1-2)	Nóминал
	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB		
Receita Total	84.121.200,00	10,12	85.400.000,00	10,17	86.800.000,00	10,22	2,51	129,37
Receita Primária (I)	68.121.200,00	8,12	69.400.000,00	8,17	70.800.000,00	8,22	2,51	109,30
Despesa Total	79.999.100,00	9,51	81.400.000,00	9,65	82.800.000,00	9,80	-2,05	104,00
Despesa Primária (II)	64.999.100,00	7,73	66.400.000,00	7,88	67.800.000,00	8,03	-2,05	94,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.122.100,00	0,49	4.000.000,00	0,47	4.000.000,00	0,47	0,00	153,00
Resultado Nominal	4.122.100,00	0,49	4.000.000,00	0,47	4.000.000,00	0,47	0,00	153,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso IV

DESCRIÇÃO	2018		2019		2020	
	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB
Patrimônio Líquido	41.200.000,00	4,90	42.000.000,00	5,00	43.000.000,00	5,10
Patrimônio Líquido	41.200.000,00	4,90	42.000.000,00	5,00	43.000.000,00	5,10

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso II

DESCRIÇÃO	2018		2019		2020		Variação (3=1-2)	Nóминал
	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB		
Receita Total	84.121.200,00	10,12	85.400.000,00	10,17	86.800.000,00	10,22	2,51	129,37
Receita Primária (I)	68.121.200,00	8,12	69.400.000,00	8,17	70.800.000,00	8,22	2,51	109,30
Despesa Total	79.999.100,00	9,51	81.400.000,00	9,65	82.800.000,00	9,80	-2,05	104,00
Despesa Primária (II)	64.999.100,00	7,73	66.400.000,00	7,88	67.800.000,00	8,03	-2,05	94,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.122.100,00	0,49	4.000.000,00	0,47	4.000.000,00	0,47	0,00	153,00
Resultado Nominal	4.122.100,00	0,49	4.000.000,00	0,47	4.000.000,00	0,47	0,00	153,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 1º), inciso IV

DESCRIÇÃO	2018		2019		2020	
	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB	VL (R\$)	% PIB
Patrimônio Líquido	41.200.000,00	4,90	42.000.000,00	5,00	43.000.000,00	5,10
Patrimônio Líquido	41.200.000,00	4,90	42.000.000,00	5,00	43.000.000,00	5,10

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Page 1 of 1

	2016	2017	2018
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recursos de Bancamentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR (I)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCA - PPA (R.2) 25.32; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Transferência de recursos: 29/06/2019 23h e 49m

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires de Carvalho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

	2016	2017	2018
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) - (V)	628.902,93	4.164.038,13	6.073.976,20
RECURSOS RPPS APLICADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.121.279.438,30	13.534.868,54	16.483.516,24
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR			
APOQUES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Anuit. - Cont. Trimestral Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Anuit. - Aporte Trimestral de Val. Produt.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Temporário	0,00	0,00	0,00
BENS E DEBITOS DO RPPS	1.575,28	0,00	0,00
Crédito e Esposições de Crédito	61.786.328,40	61.823.437,56	51.453.388,58
Reservações e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Dívidas	0,00	0,00	0,00

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patronal	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Produt.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires de Carvalho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	11.218.794,30	13.593.884,50	13.403.256,50
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.783.437,50	2.710.274,30	2.725.834,80
Receita de Contribuições dos Segurados	2.783.437,50	2.710.274,30	2.725.834,80
Civil	2.740.288,68	2.682.266,34	2.785.546,24
Ativo	48.025,88	27.639,28	5.168,14
Inativo	3.123,10	268,80	15.179,60
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.292.528,70	3.125.592,80	2.917.438,70
Civil	3.292.528,70	3.125.592,80	2.917.438,70
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patronal	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	2.234.880,04	2.733.546,28	2.177.740,60
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.844,93	14.425,20	22.102,80
Receita de Aporte Periódico de Valores Produt.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	3.844,10	14.425,20	22.102,80
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Esposições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (XI) - (VIII + IX + X)	11.218.794,30	13.583.888,50	13.403.256,50

	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	793.638,80	1.129.255,60	525.484,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	679.428,50	858.930,10	524.528,00
Despesas Correntes	113.630,30	471.155,50	738,00
Despesas de Capital	5.596.180,99	6.280.984,80	6.229.624,18
PREVIDENCIÁRIA (XIII)	9.594.180,50	6.548.884,50	4.725.055,80
Benefícios - Civil	1.829.275,80	6.548.884,50	4.725.055,80
Aposentadorias	1.829.275,80	6.548.884,50	4.725.055,80
Pensões	745.961,20	996.150,60	773.680,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XIV) - (XII + XIII)	18.384.231,70	8.415.856,40	6.765.268,10

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires de Carvalho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

	2016	2017	2018
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Esposições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (XV) - (VII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XIV) - (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00

	2016	2017	2018
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) - (XV - XIV)	0,00	0,00	0,00

	2016	2017	2018
APOQUES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCA - PPA (R.2) 25.32; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Transferência de recursos: 29/06/2019 23h e 50m

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires de Carvalho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 1 of 4

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2009	4.371.008,59	744.585,04	3.626.523,55	1.626.523,55
2010	4.377.431,29	848.138,87	3.529.292,42	7.515.815,97
2011	5.153.253,49	978.887,34	4.174.366,15	11.690.262,10
2012	5.570.511,23	1.135.322,58	4.435.188,65	16.105.450,75
2013	6.016.725,00	1.317.891,51	4.698.833,49	20.804.284,24
2014	6.557.341,35	1.568.279,82	4.989.061,53	25.793.345,77
2015	7.044.993,91	1.732.585,82	5.312.408,09	31.118.245,16
2016	7.556.193,28	1.901.864,63	5.654.328,65	36.774.373,81
2017	8.042.545,42	2.077.130,81	5.965.414,61	42.739.788,42
2018	8.603.548,02	2.278.579,82	6.324.968,20	49.064.756,62
2019	9.202.093,29	2.523.218,87	6.678.874,42	55.743.631,04
2020	9.754.566,44	2.842.314,99	6.912.251,45	62.655.882,49
2021	10.287.858,29	3.270.291,59	7.017.566,70	69.673.449,19
2022	10.846.784,16	3.793.890,22	7.052.893,94	76.726.343,13
2023	11.430.661,81	4.320.760,66	7.109.901,15	83.836.244,28
2024	12.045.684,16	4.855.465,78	7.190.218,38	91.026.462,66
2025	12.691.373,52	5.400.008,75	7.291.364,77	98.317.827,43
2026	13.370.493,02	5.959.777,62	7.410.715,40	105.728.542,83
2027	14.085.230,59	6.536.811,44	7.548.419,15	113.276.961,98
2028	14.838.449,12	7.136.431,44	7.702.017,68	120.978.979,66
2029	15.631.629,49	7.763.337,69	7.868.291,80	128.847.271,46
2030	16.466.493,85	8.420.381,01	8.046.112,84	136.893.384,30
2031	17.344.621,11	9.108.873,83	8.235.747,28	145.129.131,58
2032	18.268.607,26	9.829.209,19	8.439.398,07	153.568.529,65
2033	19.240.993,19	10.582.135,78	8.658.857,41	162.227.387,06
2034	20.264.309,34	11.368.811,31	8.895.498,03	171.132.889,09
2035	21.341.486,91	12.190.895,73	9.150.591,18	180.283.480,27
2036	22.475.294,75	13.049.649,59	9.425.645,16	189.709.125,43
2037	23.668.493,87	13.946.846,56	9.721.647,31	199.429.772,74
2038	24.923.857,27	14.884.949,14	10.038.908,13	209.468.680,87
2039	26.244.257,04	15.865.919,59	10.378.337,45	219.846.918,32
2040	27.632.575,33	16.892.826,56	10.739.748,77	230.586.667,09
2041	29.091.707,64	17.968.743,31	11.122.964,33	241.709.631,42
2042	30.624.551,96	19.096.740,82	11.527.811,14	253.237.442,56
2043	32.234.817,31	20.271.881,14	11.962.936,17	265.180.378,73
2044	33.925.404,60	21.500.240,82	12.425.163,78	277.555.542,51
2045	35.700.223,84	22.787.099,19	12.913.124,65	290.368.667,16
2046	37.563.185,03	24.138.540,82	13.424.644,21	303.793.311,37
2047	39.518.299,17	25.550.547,14	13.967.752,03	317.760.063,40
2048	41.568.576,26	27.030.181,14	14.538.395,12	332.298.458,52
2049	43.718.025,30	28.574.511,31	15.143.513,99	347.441.972,51
2050	45.970.756,39	30.188.716,14	15.782.040,25	363.224.012,76
2051	48.331.779,54	31.878.881,14	16.452.898,40	379.676.911,16
2052	50.806.104,75	33.650.096,14	17.156.008,61	396.832.919,77
2053	53.398.742,01	35.509.351,14	17.889.390,87	414.722.310,64
2054	56.114.691,32	37.452.746,14	18.661.945,18	433.384.255,82
2055	58.958.912,67	39.487.781,14	19.471.131,53	452.855.127,35
2056	61.936.407,06	41.620.556,14	20.315.850,92	473.170.978,27
2057	65.052.175,49	43.858.181,14	21.193.994,35	494.364.972,62
2058	68.311.226,96	46.206.756,14	22.104.470,82	516.469.443,44
2059	71.717.671,47	48.672.391,14	23.045.280,33	539.514.723,77
2060	75.276.510,02	51.262.086,14	24.014.423,88	563.539.147,65
2061	78.993.742,61	53.982.841,14	25.010.901,47	588.560.049,12
2062	82.874.379,24	56.842.656,14	26.031.723,10	614.591.772,22
2063	86.923.421,01	59.848.531,14	27.074.889,87	641.666.662,09
2064	91.145.868,82	62.998.576,14	28.147.292,68	669.813.954,77
2065	95.546.722,67	66.299.891,14	29.246.831,53	699.064.786,30
2066	100.130.992,56	69.750.576,14	30.380.416,42	729.445.202,72
2067	104.912.688,49	73.358.731,14	31.553.957,35	760.999.160,07
2068	110.000.811,46	77.122.456,14	33.878.355,32	804.877.515,39
2069	115.402.461,49	81.050.771,14	36.351.690,35	850.229.205,74
2070	121.126.738,67	85.142.076,14	35.984.662,53	897.213.868,27
2071	127.181.652,06	89.396.471,14	37.785.180,92	945.999.049,19
2072	133.575.211,67	93.812.946,14	39.762.265,53	1.006.761.314,72
2073	140.314.427,50	98.391.491,14	41.922.936,36	1.079.684.251,08
2074	147.406.301,65	103.132.106,14	44.274.195,51	1.164.958.446,59
2075	154.859.934,02	108.034.501,14	46.825.432,88	1.263.783.879,47

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8

Leonardo Pires B Coutinho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 3 of 4

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires B Coutinho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 2 of 4

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2076	52.393.018,59	17.064.110,31	35.328.908,28	762.455.461,71
2077	54.488.815,76	18.008.230,52	36.480.585,24	800.026.046,95
2078	56.714.921,89	19.023.734,24	37.691.187,65	839.797.234,60
2079	59.091.323,34	20.112.218,59	38.979.104,75	881.776.339,35
2080	61.636.221,27	21.281.691,14	40.354.530,13	927.130.869,48
2081	64.353.043,19	22.532.245,19	41.820.797,99	975.951.667,47
2082	67.249.555,54	23.863.881,14	43.385.674,40	1.028.337.341,87
2083	70.326.867,89	25.284.696,14	45.042.171,75	1.084.379.513,62
2084	73.584.000,24	26.794.791,14	46.789.209,10	1.144.168.722,72
2085	77.020.922,59	28.394.566,14	48.626.356,45	1.207.795.079,17
2086	80.647.584,94	29.984.021,14	50.663.563,80	1.275.458.612,97
2087	84.464.027,29	31.663.266,14	52.800.761,15	1.347.259.374,12
2088	88.470.289,64	33.432.501,14	55.037.788,50	1.423.297.162,62
2089	92.666.311,99	35.291.736,14	57.374.575,85	1.503.671.738,47
2090	97.052.034,34	37.241.001,14	59.811.033,20	1.588.482.771,67
2091	101.627.506,69	39.280.266,14	62.347.240,55	1.677.830.012,22
2092	107.392.979,04	41.409.531,14	65.983.447,90	1.771.813.460,12
2093	113.349.451,39	43.628.796,14	70.720.655,25	1.871.534.115,37

Adriana Silva Pillo
Contadora PMP
CRC/RJ 091120/0-8
Matrícula - 2105-9

Leonardo Pires B Coutinho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 4 of 4

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020		Prefeitura Municipal de Porciuncula - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020	
R\$ 1,00		R\$ 1,00	
AMF - Demonstrativo S (LRF, art. 7, § 7º, inciso V)		Passivos Contingentes	Reservas
Atividades Programadas do Município		Passivos Contingentes	
(-) Transferências Constitucionais	428.000,00	Despesas Antecipadas	0,00
(-) Transferências FUNDEB	0,00	Dividas em Processo de Execução Judicial	100.000,00
Sócio Fiel do Aporte: Pagamento de Honorários	0,00	Anexo e Garantia Condições	0,00
Resolução Permanente de Dívida (R)	428.000,00	Anulação de Passivos	0,00
Margem Bruta (10 - 114)	428.000,00	Outros Passivos Contingentes	0,00
Sócio Fiel do Aporte: Margem Bruta (IV)	0,00	SUBTOTAL	228.000,00
Novas DOCC	0,00	DESAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	Provisão de Anulação	400.000,00
Margem Líquida de Provisão de DOCC (V) - (114-V)	428.000,00	Reserva de Tributos e Alíquotas	5.000,00
		Provisão de Provisões	0,00
		Outros Riscos Fiscais	35.000,00
		SUBTOTAL	440.000,00
		TOTAL	475.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a permissão de uso a título precário de exploração do parque de exposições José D'Abreu Salgado, para gestão, organização e realização do evento referente às festividades alusivas a 72ª Festa de Emancipação Política-Administrativa do Município de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no Processo Administrativo nº. 03.951/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 31 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO SUBSTITUTO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2019, visando a aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097.798000/1170-08 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 05.528/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas abaixo elencadas e tal qual demonstrado a seguir:

Empresas Vencedoras	Valor Global
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA. (item 64)	R\$ 5.000,00
KCR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (itens 34, 51 e 88).	R\$ 22.440,00
ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (itens 22, 31, 33, 37, 40, 65 e 74).	R\$ 11.319,50
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA DAS ARARAS LTDA EPP (itens 14, 21, 24, 25, 28, 36, 41, 44, 45, 48, 52, 57, 62, 66, 67, 71, 73, 79, 85, 92, 97 e 103).	R\$ 65.401,00
PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME (itens 26, 27, 30, 32, 38, 53, 59, 60, 76, 86 e 89).	R\$ 42.446,50
NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME (itens 07, 09, 13, 18, 20, 87, 95, 98 e 99).	R\$ 65.669,00
MULTINFO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME (itens 01, 10, 12, 16, 23, 93 e 102).	R\$ 158.770,40
18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP (item 17).	R\$ 15.500,00
OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP (itens 02, 03, 04, 06, 08, 15, 19, 35, 46, 91, 100 e 101).	R\$ 52.518,20
ATIVA LICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (itens 11, 75 e 80)	R\$ 90.795,00
J.M.F. COMERCIAL EIRELI LTDA - ME (itens 42, 43, 54, 55, 63, 68, 72, 78 e 83).	R\$ 48.690,50
A.C.I. COMERCIO EIRELI - EPP (itens 29, 39, 47, 49, 58, 77 e 81).	R\$ 30.442,50
MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP (itens 05, 50, 61, 70, 82, 84, 90 e 106).	R\$ 26.740,45

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 635.733,05 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Em 28/06/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de

2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2019, visando a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares visando atender os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), CIAME/CAAP e EJA (Educação de Jovens e Adultos), funcionários (merendeiras/apoio), assim como complementação do uniforme da Banda Municipal, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.661/2019 da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora	Valor Global
LUIZ LEONARDO DA SILVA PINHEIRO - ME (itens 01 ao 15).	R\$ 87.380,00
Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 87.380,00 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).	
Em 02/07/2019	
Leonardo Paes Barreto Coutinho	
Prefeito	

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2019, visando a aquisição e instalação de registro eletrônico de ponto biométrico para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porciúncula, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.080/2019 da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora	Valor Global
SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME.	R\$ 37.205,00
Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 37.205,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinco reais).	
Em 03/07/2019	
Leonardo Paes Barreto Coutinho	
Prefeito	

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 045-2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.939/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, da seguinte empresa: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA - ME, nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor global registrado de R\$ 23.523,50 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Em 03/07/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve,

HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 046-2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de pneus novos para os veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas nos processos administrativos nºs. 01.933/2019, 01.498/2019 e 06.912/2018 das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, da seguinte empresa: 1) COMÉRCIO DE PNEUS PINHEIRO & FREITAS LTDA - ME, nos itens 01 ao 26, no valor global registrado de R\$ 547.383,24 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Em 05/07/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de materiais de utensílio de cozinha para atendimento às escolas municipais através do almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 06.929/2018 da Secretaria Municipal de Educação, das seguintes empresas: 1) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA - ME, nos itens 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 19 e 20, no valor global registrado de R\$ 5.502,50 (cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) e 2) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA - ME, nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, no valor global registrado de R\$ 22.721,70 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Em 05/07/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito



SINDASA
Fundada em 17 de setembro de 1989
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Do Município de Itaperuna - RJ

AO SINDICADO
Que expõe - sem discussão
Que seja assinado - sem proposições
Que seja redigido - sem discussões
Que seja redigido - sem redações

**SERVÇOS AOS ASSOCIADOS:
MÉDICO, ABORDAÇÃO, ODONTOLÓGICO E SOCIAL.**

EXTENSÃO DE
BASE
TERRITORIAL:
APERIBÉ:
BOM JERÔNIMO
ITAPERUNA
CAMBUCI
CABERNO
MIRASSOL
ITALVA
ITACARA
LAJE DO
MIRASSOL
PARACEMA
NATIVIDADE
PORCIÚNCULA
SÃO JOSÉ DE
ITÁI
SANTO
ANTÔNIO DE
PÁDUA
SÃO PEDRÃO
VARRÉ-SAI

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPERUNA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BASE TERRITORIAL ITAPERUNA - RJ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam CONVOCADOS os Associados desta Entidade Sindical na forma das disposições legais e estatutárias, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 22 de julho de 2019, na Rua João Cesar nº 82 - Centro - Itaperuna-RJ, às 17:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e última convocação, objetivando deliberar a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral das Contas referentes ao exercício de 2018 e revisão dos períodos de 2015, 2016 e 2017, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2019 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assuntos Gerais.

Itaperuna, RJ, 15 de julho de 2019.

**GILSON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

Alameda Municipal nº 35.847 Código Postal nº 0211228783-8
CNPJ nº 21.588.625/0001-92 Registrado no NFPSP sob o nº 24.370.015.194/96
e-mail: sind.asindasa@outlook.com - sind.asindasa@itaperuna.org.br
Sede: Rua João Cesar, 82 - Centro - Itaperuna - RJ - Fone: (21) 3822.2411 - 3824.0800 - 3822.3236 - 3822.8888
TRABALHADOR SINDICALIZADO E TRABALHADOR PROTEGIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO n.º 1933/2019

Institui o Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, padronizar e otimizar a gestão de estágios no Município, com vistas a permitir maior controle, eficiência e transparência,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

- I – educação profissional técnica de nível médio; e
- II – nível superior.

§1º. O estágio será concedido a estudantes que estiverem matriculados e frequentando os dois últimos anos da educação profissional técnica de nível médio ou qualquer período da educação de nível superior, na forma regulamentada neste Decreto;

§2º. O estágio, perfazendo o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§3º. Ficará assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art.2º. O Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art.3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.4º. O estagiário receberá bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Será competência da Administração Direta e Indireta concedente a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que forem recrutados para o exercício de "estágio não obrigatório".

Art.5º. Os estágios obrigatórios não serão remunerados.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será da instituição de ensino.

Art.6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porciúncula:

I - realizar, de forma centralizada, o recrutamento de estagiários;

II - assegurar a qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

III - monitorar o cadastro dos dados dos estagiários; e

IV - analisar e realizar o processamento da bolsa-auxílio dos estagiários, com base nas informações cadastradas.

Art.7º. Para a concessão de estágio, no âmbito da Administração Direta e indireta, deverá ser firmado convênio entre o Município de Porciúncula e as instituições de ensino, podendo, ainda, ser delegada essa função a Agente de Integração, nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Quando a hipótese for de contratação de agente de integração, esta deverá ser precedida de disponibilidade orçamentária do órgão.

Art.8º. As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de Termo de Realização de Estágio competem ao Órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Administração Municipal, que recebeu o estagiário.

Art.9º. O Município firmará Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário, através de cada Órgão ou Entidade concedente do campo de estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá seguir o modelo definido pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, consoante ao disposto no art.18 deste Decreto.

Art.10. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-auxílio e auxílio-transporte a serem praticados, de acordo com a carga horária, constam no Anexo único deste Decreto.

Art.11. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12. O pagamento da bolsa-auxílio dependerá sempre da aprovação, por parte da Chefia imediata, do cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do horário de estágio previsto no Termo de Compromisso.

Art. 13. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio ou por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

II – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do respectivo Termo de compromisso;

III – a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido a seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;

IV – por desempenho deficiente, ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;

V – por falta sem justificativa.

Art.14. O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do Órgão no qual se encontra desenvolvendo suas atividades.

Art.15. O Órgão da Administração Direta e Indireta interessado na contratação ou manutenção de estagiários deverá encaminhar à Secretaria de Municipal de Administração, o número pretendido de estagiários, observados os limites máximos para contratação previstos em lei.

Parágrafo único. A contratação ou manutenção de estagiários está condicionada à demonstração prévia da disponibilidade orçamentária.

Art.16. O estágio é reservado a pessoas estranhas ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com as entidades em que for realizado.

Art.17. Os estágios não obrigatórios concedidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão se submeter às regras do presente Decreto.

Art.18. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a regulamentação dos estágios obrigatórios, em consonância com as disposições constantes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.19. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária em vigor.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, mesmo que com posterior publicação.

Porciúncula 8 de julho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.934/2019

"DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, A GOVERNADORA DO DISTRITO 4751 DO ROTARY CLUB." O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO que na data de 17 de julho de 2019 estará presente no Município de Porciúncula, a Governadora do Distrito 4751 – Sra. LEILA RIBEIRO GOMES DE AZEVEDO ALVES.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, A Governadora do Distrito 4751 do Rotary Club Sra. LEILA RIBEIRO GOMES DE AZEVEDO ALVES, que na data de 17 de julho de 2019 estará presente no Município de Porciúncula.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

DECRETO Nº 1.935/2019

"DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, O EMBAIXADOR DO PROJETO MUNDIAL DE ERRADICAÇÃO – HEPATITE ZERO DO DISTRITO 4751 DO ROTARY CLUB." O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO que na data de 17 de julho de 2019 estará presente no Município de Porciúncula, o Embaixador do projeto Mundial de Erradicação – Hepatite Zero, Rotarian Action for Hepatitis Eradication do Distrito 4751 – Sr. MARCILIO FERNANDES SOARES.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, o Embaixador do projeto Mundial de Erradicação – Hepatite Zero, Rotarian Action for Hepatitis Eradication do Distrito 4751 – Sr. MARCILIO FERNANDES SOARES, que na data de 17 de julho de 2019 estará presente no Município de Porciúncula.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2019

Promove a alteração da Estrutura Administrativa Municipal, na jornada de trabalho de servidores no quadro permanente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 7º da Lei Complementar n.º 099/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º. (...)

§1º. A carga horária atualizada será praticada pelos servidores nomeados através de concurso público após a entrada em vigor da presente lei."

Art.2º. Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 7º da Lei Complementar n.º 99/2019.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n.º.: 02.556/2019.

Tomada de Preços n.º. 005/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas, em Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo n.º. 02.556/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 863983/2017/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º. 005/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 005/2019, que visa à contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas, em Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo n.º. 02.556/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 863983/2017/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com a proposta totalizando R\$ 999.298,77 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 05 de junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI – RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

PROCESSO Nº 2774/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

O Município de Varre-Sai/RJ torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 05/08/2019, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 – Ramal 32. Ralph Nunes Figueira, Presidente da CPL/ Pregoeiro.

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIAO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS

CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E

CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA

EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/ RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING

LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 035/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ou (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EDALMO GARCIA FRANÇA do cargo de ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 19526/0, de acordo com o Processo nº 015/19 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.245,06

2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 249,01

3. Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02

4. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.582,55 (Hum Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Julho de 2019.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

ATO Nº 010/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria das Graças Silva Henrique, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado ADÃO FELIPPE MOREIRA, matrícula nº 1954/2, que exercia a função de CALCETEIRO falecido em 04/07/2019, de acordo com o Processo nº 040/2011, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constitucional Federal, artigo 40, §8º da Constitucional Federal e no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

1 – Proventos R\$ 1.028,26

2 – Total Mensal de Proventos: R\$ 1.028,26 (Hum Mil e Vinte e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 04 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 19 de Julho de 2019.

Natanael José da Silva

Diretor - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 179/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

EXONERAR, o Servidor JOSÉ MARIA PELEGRINI, matrícula 1354/4, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Bens Patrimoniais, na Secretaria Municipal de Administração, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 180/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei 035/1993 de 16/12/1993.

Resolve:

NOMEAR, o Servidor GIRLEY SEBASTIÃO PAIVA CAMPOS, matrícula 1606-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Bens Patrimoniais, na Secretaria Municipal de Administração, nível DAÍ-I, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 181/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor da Portaria nº 176/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o Servidor JOSÉ MARIA PELEGRINI, matrícula 1354/4, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de uso subscrita pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, protocolada nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 2833, no dia 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a importância do veículo para a exclusiva finalidade de atender as escolas municipais e aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Estradas Vicinais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o uso, conservação e manutenção do veículo tipo automóvel: caminhonete aberta - marca I/HYUNDAI HR HDLWBSC, cor predominante: branca, ano de fabricação/modelo: 2009/2010, combustível: diesel, certificado de registro de veículo: 8661291672, código RENAVAN: 194291529; chassi: KMFZBX7HAAU552929, placa: LTR2890, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por prazo indeterminado.

Art. 2º As despesas com manutenção e conservação do veículo, doravante, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor OTÁVIO SANTOS FILHO, matrícula nº 229/1, Assistente executivo, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Turismo, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78

da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor REINALDO DA PENHA MENDES, matrícula nº 1638-1, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2562/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1609/2019

Revoga o Decreto nº 1529/2018, e regulamenta a Lei 898/2019, de 11 de julho de 2019, "altera a Lei 863/2018, que regulamenta o Programa de Estágio remunerado e NÃO remunerado e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecida a utilidade pública, de fins filantrópicos e de assistência social e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a LOM e tendo em vista a Lei Municipal nº. 898/2019, de 11 de julho de 2019 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados e não remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº. 898/2019 de 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Estágios de estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O Programa de apoio ao estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal consiste na oferta de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, desde que estejam funcionando legalmente.

§ 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 2º - O estágio será acompanhado efetivamente por um Professor orientador nomeado pela instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal, ou de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino ou empresa intermediadora do estágio; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar a presente Lei.

Art. 5º - O estágio de que trata o art. 1º e seguintes desta Lei, dar-se-á em duas modalidades.

§ 1º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior, é obrigação legal da Administração Municipal, sendo seus valores estipulados na Lei Municipal e no convênio a ser fechado junto ao agente de integração, podendo ser feita através de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I - seguro contra acidentes pessoais;

II - auxílio-transporte.

Art. 7º - As instituições de ensino são obrigadas a:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único - É facultado às instituições de ensino celebrar convênios com a Administração Municipal ou os Órgãos Públicos ou Entidades, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições do desenvolvimento do estágio, não dispensando, no caso de celebração de convênio, a celebração do termo de compromisso.

Art. 8º - A Administração Municipal como parte concedente do estágio terá como obrigações:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

II - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

III - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII - manter convênio com o agente de integração, possibilitando aos jovens estudantes, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem.

Art. 9º - A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, e a Administração Municipal como parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - A jornada do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

I - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

III - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

IV - para o estágio de não remunerado, o horário será de dez (20) horas diárias semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º - É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§ 2º - No caso do estagiário com duração inferior a 01 (um) ano ser concedido de maneira proporcional.

§ 3º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a fazer o estágio.

§ 4º - A dúvida de qualquer situação deverá seguir as determinações da Lei nº. 11.788/08.

Art. 10 - Os estudantes beneficiários do Programa de Apoio ao Estágio não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

CONTINUA NA PÁGINA 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 11 - O número máximo de estagiários beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio, será calculado conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.

§ Único - As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13 - O Programa de Apoio ao Estágio Não Remunerado e Remunerado será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre o recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§ 1º - Poderá a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração, firmar convênio com agentes de integração públicos e privados visando a implementação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos no convênio.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a observação das normas e condições de cumprimento do estágio, em conjunto com os órgãos solicitantes.

Art. 14 - O órgão requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

§ 1º - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - Cabe ao Supervisor de Estágio:

I - orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;

II - zelar pela qualidade das atividades do estagiário;

III - incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;

IV - sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;

V - assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

§ 3º - Caso o estagiário descumpra suas obrigações, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rompido, cientificando-se antes o estabelecimento de ensino e cessando para a entidade concedente do estágio qualquer obrigação.

Art. 15 - O Poder Executivo publicará no Órgão Oficial do Município, a cada abertura de processo de estágio, Edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.

Art. 16 - O acesso ao estágio remunerado e não remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme Edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

I - curso de Formação;

II - especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;

III - número de vagas previstas e início previsto do estágio;

IV - discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

V - critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

VI - valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;

VII - data da inscrição.

Art. 17 - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estudante;

II - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

III - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Art. 18 - O estágio ocorrerá obrigatoriamente no período de segunda a sexta-feira no horário de expediente do serviço onde ocorrerá o campo de estágio.

§ 1º - O Processo de Estágio aqui disciplinado constará de 02 (duas) fases, por meio de requerimento realizado junto a Administração Pública e prova escrita. Será discricionário para a administração o chamamento dos estagiários, não sendo necessário o preenchimento de todas as vagas.

§ 2º - Em caso de empate prevalece o candidato que tenha residência na cidade de Varre-Sai e persistindo o empate o candidato de maior idade;

§ 3º - A concessão de estágio poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse de uma das partes.

§ 4º - A Administração Pública deverá contratar empresa para aplicar a prova e as regras serão, publicadas por conta da abertura do edital do Processo de Estágio.

§ 5º - Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Varre-Sai.

§ 5º - O candidato aprovado poderá ser encaminhado para estágio em qualquer de uma de nossas Unidades e/ou Serviços (CRAS, CREAS, Alta Complexidade, Conselho Tutelar, Procuradoria, Secretarias, Casa de Passagem, Cadastro Único, Centro de Convivência e outras unidades a serem implantadas pela Secretaria), dentro do território Municipal, conforme necessidade e disponibilidade de nossos profissionais técnicos.

§ 6º - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2019 e nos subsequentes.

Art. 20 - Revoga-se o Decreto 1529/2018.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1610/2019

Decreto Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 29 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do tradicional Festival do Vinho de Varre-Sai, nos dias 20, 26, 27 e 28 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores municipais trabalharão nos dias 20, 26, 27 e 28 de julho, quando ocorrerão as festividades que compõem o Festival do Vinho (Garota Fest-Vinho, bailados típicos, desfile de famílias italianas e etc.);

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos o dever de promover, incentivar e facilitar todas as manifestações de cunho cultural, moral, religioso, cívico e patriótico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 29 de julho (segunda-feira) de 2019.

Art. 2º - Fica o Chefe de cada órgão municipal autorizado a convocar servidores sob sua chefia imediata, em caso de emergência e/ou caso julgue necessário.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1611/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Finanças	04.129.0033.2.095	4.4.90.52.00	39	00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Finanças	04.129.0033.2.095	3.3.90.30.99	37	00	10.000,00
Sec. Mun. de Finanças	04.129.0033.2.095	3.3.90.39.99	38	00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 899/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 em virtude do termo de compromisso celebrado o Fundo Estadual de Saúde - FES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial, por Decreto, no orçamento de 2019, no valor de R\$ 233.370,78 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

Órgão: 09-Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 09.03 - Hospital São Sebastião de Varre-Sai

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 21- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 56- Processamento de despesas realizadas pelo Hospital São Sebastião de Varre-Sai

Natureza	Elemento	Fonte-34	Valor
33.90.30.99	Material de Consumo Geral	SUS/ESTADO	93.370,78
33.90.39.99	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	SUS/ESTADO	20.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	SUS/ESTADO	40.000,00
44.90.52.99	Equipamento e Material Permanente	SUS/ESTADO	80.000,00
Total:			233.370,78

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem ao Crédito Adicional Especial, objeto do Artigo 1º e no mesmo valor, serão provenientes de Excesso de Arrecadação verificado no balancete da receita mensal do Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 41 da Lei 4.320-64, na forma do artigo.

Demonstração do Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSO: 34 SUS/ESTADO

Previsão de Receita para o Exercício de 2019	100.000,00
Arrecadação no período de janeiro a maio 2019	333.370,78
Excesso apurado	233.370,78

Art. 3º - O crédito adicional especial previsto no artigo 1º será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/2017, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco daquelas previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º e 2º, são considerados incluídos a Lei de Meios (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

**VESTIBULAR
2019.2**

#AGORAÉAHORA

UNIG
Formar para transformar



consulte condições

Desconto de até 50%
durante toda Graduação!*